

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

Regressados de férias é tempo de voltar ao trabalho e enfrentar as dificuldades do dia a dia, com querer e determinação.

A evolução da economia e do mercado levou-nos a este estado de coisas em que tudo é incerto e indeterminado.

Porque será que chegamos a este ponto? Má gestão global? Entendemos que o ser humano não soube manter os seus princípios no mundo dos negócios, a ética pelo dever do cumprimento.

Por outro lado, a massificação e o consumo desproporcionado acabaram literalmente com o pequeno comércio, mercados regionais que alimentavam bairros ou mesmo cidades, pilar fundamental para a criação de emprego e subsistência das famílias.

Outra questão basilar é a liquidez ,corrente monetária do mercado, pagando às empresas os bens e serviços que faturaram, acrescidos dos impostos de cuja cobrança o Estado é célere.

Sem uma tesouraria equilibrada, “recebimentos *versus* pagamentos”, as empresas não sobrevivem.

Com efeito, no ciclo do negócio; encomenda; faturação; e cobrança, esta última etapa é a que menos se respeita, e que dada a situação atual, é aquela que mais problemas vai gerar nas empresas.

No leque dos devedores em mora o Estado pontifica, impossibilitando as empresas de manter os seus colaboradores, bem como investir na sua modernização.

É na adversidade que se geram as grandes mudanças. A mudança de paradigma, apostando, premiando e incentivando as empresas cumpridoras com as suas obrigações de pagamento para com os credores em geral é o desiderato a prosseguir. Estado, Empreendedores e Empregados são os sujeitos ativos deste paradigma.

Esta é a bandeira que nos une e nos permite aclamar: Força Portugal.

Com estima,

A Direcção,
Paulo Anjos

2. DEDUÇÃO EM SEDE DE IRS DE IVA SUPORTADO EM FATURA

Foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que cria um incentivo de natureza fiscal à exigência de fatura por adquirentes pessoas singulares. O incentivo visa valorizar a participação daqueles adquirentes na prevenção da evasão fiscal e combate à economia informal.

Este diploma e, por consequência, a possibilidade de dedução em sede de IRS do montante suportado em IVA, entra em vigor em 1 de janeiro de 2013, levando assim a que esta dedução apenas venha a ser utilizada na declaração de rendimentos a apresentar em 2014.

Passa a ser possível deduzir à coleta do IRS um montante correspondente a 5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 250,00 €, que conste de faturas que titulem prestações de serviços, comunicadas à AT e enquadradas nos seguintes setores de atividade:

- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Os sujeitos passivos que pretendam beneficiar do incentivo devem exigir ao emitente a inclusão do seu número de identificação fiscal nas faturas.

Este incentivo não está abrangido pelos limites constantes da tabela do nº 2 do artigo 88º do CIRS, que estabelece tetos para o valor máximo das deduções à coleta.

Para que a dedução seja possível, exige-se que a declaração de IRS seja entregue dentro do prazo, devendo as faturas que a suportam ser mantidas na posse do sujeito passivo por um período de 4 anos.

O benefício não é automático, dependendo de apuramento pela AT, que disponibilizará o valor do benefício até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao da emissão das faturas, com base nas que lhe tiverem sido comunicadas pelos prestadores de serviços.

3. ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS

As rendas anteriores a 1990 vão ser atualizadas a partir de novembro. A nova lei do arrendamento foi publicada e pretende liberalizar as rendas antigas através do acordo ente senhorios e inquilinos. A negociação entre senhorios e inquilinos é a solução encontrada pela nova lei do arrendamento para atualizar as rendas antigas. Publicada a 14 de agosto, a Lei n.º 31/2012 entra em vigor a 12 de novembro. A partir dessa data, os proprietários devem começar a apresentar aos inquilinos os valores de renda e a duração do contrato que propõem. Em face do valor de renda pedido pelo senhorio, o inquilino pode contrapropor um valor inferior. Se não for aceite pelo senhorio, o inquilino pode optar entre manter o arrendamento, atualizando a renda para o valor proposto pelo senhorio, ou cessar o contrato com direito a uma indemnização que corresponde a cinco a dez anos de rendas, com o valor médio entra a proposta inicial do senhorio e a contraproposta do inquilino.

A nova lei do arrendamento prevê um período de transição de cinco anos que protege os inquilinos com rendimento inferior a cinco salários mínimos mensais (2425 euros), os inquilinos com mais de 65 anos de idade e os inquilinos com deficiência superior a 60%.

Durante o período de transição a renda não pode exceder 25% do rendimento. Mas se o agregado familiar tiver um rendimento inferior a 1500 euros esse limite baixa para 17%. Se o rendimento do agregado for inferior a 500 euros mensais a renda não pode ultrapassar os 10%, ficando limitada a 49,9 euros mensais.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.